

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 47/2020 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS JURÍDICOS
PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2020
Processo nº 316/2020**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

CONTRATADA: SGP Soluções em Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ 29.759.932/0001-02, estabelecida à Rua Sete de Abril, 282, 11º andar, Conjunto 113, Centro, São Paulo /SP, neste ato representada pelo Senhor Valdir Moda, Sócio Administrador portador do RG nº 11.258.683-10 e CPF nº 061.041.418-62.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a aquisição de assinaturas dos seguintes periódicos jurídicos: Soluções em Licitações e Contratos (SLC) e Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM).

Quantidade	Período	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	12 meses	SLC – Soluções em Licitações e Contratos - Impresso	8.390,00	8.390,00
01	12 meses	SAM – Solução em Direito Municipal - Impresso	8.390,00	8.390,00

1.1.1. A Assinatura compreende 12 (doze) periódicos impressos, entregues pelos correios;

1.1.2. A contratante pode acessar o conteúdo das publicações via internet, com login e senha personalizada;

1.2. A contratante terá direito a à 40 envios de dúvidas e casos concretos à área de atuação da Orientação SGP (Direito Administrativo e Municipal) que deveram ser respondidas por escrito, num prazo de 24 a 72 horas.

1.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total anual de R\$ 16.780,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta reais)**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2020 e seguintes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução nº 08/05;

3.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando a funcionária Valéria Frota T.M de Oliveira.

4.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/08/2020 a 21/08/2021, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

4.3. Em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado com base no índice INPC/IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Enviar 12 periódicos impressos de Soluções e Licitações e Contratos (SLC) ou SAM (Soluções em Direito Administrativo Municipal);

7.2. Emissão de orientações jurídicas conforme descrito no objeto deste;

7.3. Encaminhar login e senha para permissão de acesso das publicações via internet.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pela confidencialidade de suas senhas de acesso;

9. CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços, juntamente com as Guias de INSS e FGTS.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a prestação dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

9.3. Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. As sanções previstas no inciso I e sub-item 12.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo nº 316/2020 - Inexigibilidade de Licitação 12/2020 e a Carta Proposta nº 003739.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Qualquer modificação do presente instrumento deverá para ter validade, ser objeto de aditamento assinado pelos representantes legais de ambas as partes contratantes.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 10 de agosto de 2020.

CONTRATANTE
Gilmar Rotta
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
Valdir Moda
SGP Soluções em Gestão Pública Ltda